

DESPACHO Nº 18/SEENC/2024

Assunto: Clarificação relativamente aos procedimentos de controlo prévio aplicáveis ao reequipamento

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, "O sobre-equipamento e o reequipamento de centro eletroprodutor constituem uma alteração não substancial do título de controlo prévio preexistente e seguem o procedimento estabelecido para a respetiva alteração".

Assim, neste âmbito, considera-se que, ainda que o reequipamento possa resultar numa potência de ligação superior a 1 MVA, não há lugar à obtenção de título de reserva de capacidade, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos 71.º a 73.º do mesmo diploma.

Lisboa, 07 de março de 2024

A Secretária de Estado da Energia e Clima,

Ana Fontoura Gouveia